

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL
20/08/2010**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano (2010) dois mil e dez, às (18h30) dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se extraordinariamente a **JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL**, assim composta: **Presidente: Dr. Renato Aparecido de Castro, Secretário: Giovane Alves Nunes Relator, e Dr. Robert Friedrich Kirchhoff**, para deliberar e re-ratificar o parecer e voto emitido pelo Dr. Robert Friedrich Kirchhoff, no recurso interposto pelo atleta Carlos Eduardo Pereira de Sá Teles, que atua na equipe C.S.R. Frigorífico, contra decisão proferida pela Comissão Disciplinar da LBF, no dia 02/06/2010, que decidiu e aplicou ao atleta recorrente a pena de 1 (um) ano de suspensão: *“por infração ao art. 5º, VIII, aplicação da pena de 1 (um) ano de suspensão de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, contados da data da expulsão, suspenso preventivamente nos termos do art. 8º do Anexo Disciplinar”*. E, de conseqüência, re-ratificar a ata de julgamento realizado por essa junta no dia 07/07/2010.

Da leitura do “relatório e voto” firmado pelo relator designado, Dr. Robert Friedrich Kirchhoff, no recurso interposto pelo atleta Carlos Eduardo Pereira de Sá Teles, em comento, anexado no processo administrativo, constata-se de forma incontestável que o mesmo refere-se ao atleta Carlos Eduardo Pereira de Sá Teles. No entanto, constata-se no referido relatório e voto, na sua parte final, ou seja, no último parágrafo, equivocadamente o nome do atleta Bruno Antonio Tavares de Freitas. E para sanar tal erro material, essa Junta resolve, por unanimidade, re-ratificar referido relatório e voto para, como por re-ratificado tem, para, na sua parte final, constar: ***“Conheço do recurso, por ser tempestivo, nego provimento ao mesmo, para manter na íntegra a decisão proferida pela Comissão Disciplinar no julgamento do dia 02/06/2010, que decidiu aplicar ao atleta CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SÁ TELES: a pena de 1 (um) ano de suspensão de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, contados da data da expulsão, prevista no art. 5º, VIII, do Anexo Disciplinar – Portaria nº 03/2010 – da LBF”***,


E, de conseqüência, essa Junta, por unanimidade, re-ratifica a ata de julgamento do dia 07/07/2010, para constar: ***“por unanimidade dos julgadores, foram os recursos conhecidos e negados provimento, para manter na íntegra a decisão proferida pela Comissão Disciplinar no dia 02/06/2010, que decidiu aplicar ao atleta BRUNO ANTONIO TAVARES DE FREITAS a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão de todas as atividades da LBF, durante a vigência do Campeonato, contados da data da expulsão; e aplicar ao atleta CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SÁ TELES a pena de 1 (um) ano de todas as atividades da LBF, durante a vigência do Campeonato, contados da data da expulsão”***.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a reunião.

Pelo Sr. Presidente, determinou que fosse dada publicidade desta, no lugar de costume, para todos os fins e legais efeitos.

DR. RENATO APARECIDO DE CASTRO
Presidente

DR. GIOVANE ALVES NUNES
Secretário


DR. ROBERT FRIEDRICH KIRCHHOFF
Membro/Relator